

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9275685/2021, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PAULO CÉSAR CECÍLIO RIBEIRO, LUCIANA GABRIEL CHARAVALLOTE RIBEIRO E RENATA CAMILO CECÍLIO RIBEIRO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Guajajaras, nº 1.707, bairro Barro Preto, CEP: 30.130-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep nº 0472, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro **PAULO CÉSAR CECÍLIO RIBEIRO, LUCIANA GABRIEL CHARAVALLOTE RIBEIRO E RENATA CAMILO CECÍLIO RIBEIRO**, doravante denominado **LOCADORES**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 14410003.000004/2021, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de locação nº 9275685/2021, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 44 (quarenta e quatro) meses, com início em 20/04/2026 e término em 19/12/2029.

1.2. Incluir no contrato original a Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 337.472,96** (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), com valor mensal de locação do imóvel de **R\$ 7.669,84** (sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 25.698/2026, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO

4.1. Fica incluída ao contrato originário a Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

17.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados, inclusive pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, durante o

cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

17.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

17.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

17.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

17.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

17.8. O sistema de CFTV instalado no imóvel locado deverá ser gerenciado exclusivamente pelo Locatário, em conformidade com a Resolução 2970/2024 da DPMG. A finalidade do tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados, será a de garantir a segurança institucional. As regras e normas do sistema de CFTV deverão estar em total conformidade com os normativos de segurança institucional vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitem com este instrumento.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

PAULO CÉSAR CECÍLIO RIBEIRO
LOCADOR

LUCIANA GABRIEL CHARAVALLOTE RIBEIRO
LOCADORA

RENATA CAMILO CECÍLIO RIBEIRO
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CECILIO RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GABRIEL CHARAVALLOTE RIBEIRO, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Camilo Cecílio Ribeiro, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 27/03/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0780504** e o código CRC **FDC572AB**.

9990000001.000487/2022-21

0780504v2



Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral e pela SEJUSP, Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS, PAULO CÉSAR CECÍLIO RIBEIRO, LUCIANA GABRIEL CHARAVALLOTE RIBEIRO E RENATA CAMILO CECÍLIO RIBEIRO. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 9275685/2021 de locação de imóvel na Comarca de GUAXUPÉ/MG. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 44 (quarenta e quatro) meses, com início em 20/04/2026 e término em 19/12/2029; Incluir no contrato original a Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 337.472,96 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), VALOR MENSAL: R\$ 7.669,84 (sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339036.11.0.10.1, conforme Lei nº 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, pela Locatária, Paulo César Cecílio Ribeiro, Luciana Gabriel Charavallote Ribeiro e Renata Camilo Cecílio Ribeiro, locadores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9470121/2025. OBJETO: Acréscimo no percentual de, aproximadamente, 13,72% (treze inteiros e setenta e dois milésimos por cento) ao valor do contrato originário e alteração da Cláusula referente à proteção de dados pessoais. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.55.0.10.1, conforme Lei nº 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela contratante, Jaqueline Girardi Reis, pela contratada.

DIRETORIA DE ESTÁGIO, RESIDÊNCIA E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA – UNIDADE ARAGUARI/MG EDITAL 01/2026

RESUMO – RESOLUÇÃO 4509/2026

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base na Resolução nº 4331/2026 da Defensoria Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no programa de Residência, na área de Direito, realizado na Unidade de Araguari, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 27 de março de 2026.